



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

OP-063/2025


Santo Antônio do Planalto, 18 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo nº 021/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 021/2025, de 18 de março de 2025, que **“Altera a redação do Art. 32 da Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002.”**, originário do **Projeto de Lei nº 018/2025.**

Respeitosamente,


Vereador ÉLDER KNAPP,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor:

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

NESTA



AUTÓGRAFO nº 021/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 1º O art. 32 da Lei Municipal nº 596, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.677,27 (dois mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), para 22 horas semanais, e R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para 25 horas semanais.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 18 de março de 2025.



Ver. Elder Knapp
Presidente